



COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº __ /2025

*Emenda Aditiva 18.19. ao
Projeto de Lei.*

Propõe-se a incorporação da Estratégia 18.19 ao ANEXO (OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS), item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

Estratégia 18.19.	Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo de 1/3 do total de vagas ofertadas pela instituição.
----------------------	--

JUSTIFICATIVA

Uma possível expansão noturna dos cursos de graduação nas instituições públicas de educação superior tem que considerar que há a necessidade de se financiar a instalação de certos aspectos relacionados à infraestrutura, que envolverá recursos de repercussão temporária nos orçamentos, além da contratação de professores e servidores técnico-administrativos, e uma elevação permanente nos recursos de outros custeios. É preciso, portanto, que passe a existir uma política que objetive expandir intensivamente o número de matrículas noturnas nessas instituições.

Um esforço nesse sentido colaborará com diversos objetivos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 20:30:52,643 - PL261424
EMC 3025/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.3025/2025

metas de um novo Plano Nacional de Educação. Deve-se ressaltar a importância da expansão de vagas no período noturno, considerando que as universidades, sobretudo as federais, possuem espaço para este fim, destacando a necessidade de se garantir o acesso a laboratórios, bibliotecas e outros recursos que assegurem ao aluno-trabalhador o ensino de qualidade a que têm direito, nas mesmas condições de que dispõem os estudantes do período diurno, exigência também da LDB, no § 4º do seu Art. 47: “As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária”.

A proposta de adição da Estratégia 18.19. ao item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do PL 2614/2024 tem, portanto, o propósito de que se realize a expansão da educação superior pública no período noturno.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

Ivan Valente

Deputado Federal - PSOL/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253047144800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente



* C D 2 5 3 0 4 7 1 4 4 8 0 0 *